



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0046191/2021-48

Governador Valadares, 09 de setembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 266/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual designado para responder pela SUPRAM/LM

Assunto: Arquivamento do processo administrativo de LAS/RAS

DESPACHO

Processo Administrativo SLA: 02333/2021	Município: TAPARUBA/MG
Empreendedor: CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. - ME	CPF/CNPJ: 03.580.906/0001-10
Empreendimento: CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. - ME	CPF/CNPJ: 03.580.906/0001-10
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3

Ao Superintendente Regional da SUPRAM/LM,

O empreendedor CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.-ME, CNPJ n.º 03.580.906/0001-10, atual detentora/titular dos direitos minerários constantes dos Processos ANM/DNPM n.º 831.355/2004 e n.º 830.614/2017 (substância argila), formalizou em 11/05/2021, via SLA, o processo administrativo n.º 02333/2021 (Solicitação 2021.06.01.003.0001661) para regularização do empreendimento na modalidade LAS/RAS, Classe 2 e Peso 1 (localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), cujas atividades são "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", Código A-02-07-0, para uma produção bruta de 50.000t/ano e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", Código A-05-01-0, com capacidade instalada de 50.000t/ano, no município de

Taparuba/MG.

Na data de 14/06/2021 foram solicitadas informações complementares com prazo de atendimento de 60 dias. Conforme consulta ao SLA na data de 09/09/2021, tais informações não foram apresentadas, bem como não havia pedido de dilação de prazo por parte do empreendedor.

Ainda vale destacar a prorrogação automática do prazo até a data de 12/10/2021, via SLA, que não encontra respaldo na legislação vigente, haja vista que o empreendedor deverá apresentar, tempestivamente, pedido formal e o órgão licenciador deverá analisá-lo e deliberá-lo, o que não foi feito. Deste modo, houve edição do prazo constante no SLA para fazer constar àquele inicialmente concedido, qual seja: 13/08/2021.

O cenário de tal conduta resulta em ações administrativas já delineadas de forma imperativa na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, donde se extrai que:

Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruam o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiental.

Dessa forma, as ações pós-formalização gerarão fluxos diferentes a serem tratados pelo corpo técnico envolvido na análise dos processos, os quais podem ser definidos conforme enumeração a seguir.

(...)

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

(...)

Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. [grifo nosso]

Destaca-se que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Diante de tal definição administrativa, claramente delineada, tem-se a necessidade de avaliação do presente cenário frente aos ditames da Lei Federal nº 13.655/2018, a qual dispõe sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público, onde aponta-se que:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter

vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.
[grifo nosso]

A segurança jurídica busca equilibrar a balança entre a atuação conforme a Lei e o Direito, visando ao atendimento do interesse público, observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo, sendo estes princípios fundamentais do Direito Administrativo.

Cabe ainda destacar o que aponta o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. [grifo nosso]

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LAS/RAS é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto a não entrega das informações complementares solicitadas pelo órgão licenciador a tempo e modo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente papeleta de despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA/RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) n.º 02333/2021, formalizado pelo empreendedor/empreendimento CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.-ME (CNPJ n.º 03.580.906/0001-10), para a execução das atividades são "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", Código A-02-07-0, para uma produção bruta de 50.000t/ano e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", Código A-05-01-0, com capacidade instalada de 50.000t/ano, no município de Taparuba/MG, **pela não entrega de informações complementares**, conforme Art. 33, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Registra-se que o empreendedor é enquadrado como microempresa, sendo apresentada Certidão da JUCEMG, sendo isento, portanto, do pagamento dos custos de análise conforme Lei Estadual n.º 22.796/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**,



Servidor(a) Público(a), em 09/09/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34949329** e o código CRC **F9DF00F6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046191/2021-48

SEI nº 34949329